



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 008/2012

Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para o triênio 2013/2015.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso das atribuições legais e observando o disposto no Capítulo VI (artigos 63 a 67) da Lei nº 8.906/94 – EAOAB, Capítulo VII (artigos 128 a 137-C) do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nas regras contidas no Título II, Capítulo I (artigo 5º a 14) do Regimento Interno desta Casa, nos Provimentos nºs 146/2011 e 149/2012 do Conselho Federal da OAB,

RESOLVE:

Artigo 1º Fixar a data de **23 de novembro de 2012, com horário contínuo compreendido entre 09:00 e 17:00 horas**, para a realização do pleito eleitoral visando a escolha dos integrantes do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal por Goiás, das Diretorias da OAB/GO, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções Goianas (art. 63, Lei nº 8.906/94, art. 128, I, RG e art. 1º do Prov. nº 146/2011-CFOAB).

Parágrafo Único. O Conselho Seccional, por seu Presidente, mediante **edital resumido, publicado na imprensa oficial até o dia 14 de setembro do ano fluente**, convocará os Advogados para a votação obrigatória, na forma disposta no artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 2º Estabelecer que o prazo para o pedido de registro de chapas, a ser protocolizado no Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia-GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO), **encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 23 de outubro de 2012** (art. 128, II, RG).

Parágrafo Único. As chapas concorrentes às Diretorias das Subseções da OAB/GO serão registradas nas Secretarias das respectivas Subseções, observado o mesmo prazo fixado para o registro das chapas que disputarão os cargos para a Diretoria e para o Conselho Seccional, encerrando-se, portanto, no dia 23 de outubro de 2012, às 18:00 horas (art. 128, § 1º, RG).

Artigo 3º Definir que na forma do artigo 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e das Resoluções nºs 03 e 04/2012/CS/OAB-Goiás (publicadas no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 15.896, de 22/06/2012) e homologadas pelo Conselho Federal da OAB, as chapas serão compostas de:

I – 40 (quarenta) Conselheiros Seccionais Titulares, incluídos os Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro;

II – 40 (quarenta) Conselheiros Seccionais Suplentes;

III – 03 (três) Conselheiros Federais Titulares;

IV – 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes;

V – 05 (cinco) Diretores Titulares da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro);

VI – 05 (cinco) Diretores Adjuntos da Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 1º Serão admitidas a registro **somente chapas completas**, com indicação de candidatos a todas as vagas do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal, bem como de todos os cargos da Diretoria da OAB/GO e da CASAG, sendo vedadas candidaturas isoladas ou de membros que integrem mais de uma chapa (art. 131, RG e art. 7º, § 3º, Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 2º Nas Subseções, o pedido de registro conterá os nomes dos candidatos à Diretoria (art. 7º, § 4º, Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 3º O requerimento de registro de chapa, subscrito pelo candidato a Presidente, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO, devendo conter: nome completo dos candidatos; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais; a indicação dos cargos a que concorrem; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorizações escritas de todos os integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e denominação completa da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica (art. 131, §1º, RG e art. 7º, §§ 1º e 2º, Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 4º **O rol de candidatos**, com a indicação dos respectivos cargos, **deverá ser apresentado em 03 (três) vias**, sendo que uma delas será devolvida ao interessado como recibo.

§ 5º O requerimento de registro de chapa à Diretoria das Subseções composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, deve ser assinado pelo candidato a Presidente e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO, devendo ser atendidos os requisitos descritos no § 3º deste artigo.

§ 6º As condições de elegibilidade são as previstas no artigo 63, § 2º, da Lei nº 8.906/94 – EAOAB, no § 2º, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, no artigo 131-A do RGEAOAB, nas Resoluções e Provimentos do Conselho Federal da OAB, bem como no Regimento Interno desta Seccional.

§ 7º Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO, em até 24 (vinte e quatro) horas, fará afixar a íntegra das chapas que requereram o registro no “quadro de avisos” da Seccional, com endereço na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Seccional (art. 131, § 3º, RG e art. 8º, do Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 8º As Subseções, por seus Presidentes, no prazo definido no parágrafo anterior, afixarão as chapas concorrentes em seus respectivos “quadros de avisos” e/ou no “placard” do fórum local, conforme o caso.

Art. 4º Estabelecer que o prazo para impugnação das chapas é de 03 (três) dias úteis, começando a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial (arts. 128, IV e 131, § 3º do RG e art. 8º, § 2º, Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 1º Em caso de impugnações, a Comissão Eleitoral da OAB/GO fará, imediatamente, as intimações das chapas, na pessoa de qualquer candidato à Diretoria ou ao candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos (art. 128, IV, RG e art. 8º, § 3º, Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (art. 128, IV, RG e art. 8º, § 4º, Prov. nº 146/2011-CFOAB), contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação de defesa.

§ 4º Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe **recurso** ao Conselho Seccional, **no prazo de 15 (quinze) dias**, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo (art. 130, RG).

§ 5º Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral deferirá o registro das chapas requerentes que estejam completas e cujos candidatos atendam às condições legais. Ainda que não impugnadas, caso a Comissão Eleitoral encontre alguma irregularidade, será concedido ao candidato a Presidente prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades detectadas (artigo 131, § 4º do RG e art. 8º, § 5º, Prov. nº 146/2011-CFOAB).

Art. 5º A Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos dos arts. 128, inciso V e 129 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do art. 3º do Prov. nº 146/2011-CFOAB, será composta por 05 (cinco) advogados, ocupando os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais.

§ 1º A Comissão Eleitoral não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios, associados, empregados ou empregadores de candidatos, nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes (art. 129, RG e art. 3º, § 1º, do Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 2º **No prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado regularmente inscrito, em dia com suas obrigações e no exercício de seus direitos profissionais, poderá arguir a suspeição dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional (art. 129, § 2º, RG).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 3º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores (art. 129, § 1º, RG e art. 3º, § 2º, "e" e "f", do Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções, definindo-lhes as atribuições (art. 129, § 3º, RG e art. 3º, § 2º, "g", do Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 5º Contra decisões tomadas pelas subcomissões eleitorais caberá recurso ao Conselho Seccional, sem efeito suspensivo.

Art. 6º Estabelecer que as Mesas Eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral (art. 129, § 4º, RG e art. 3º, § 2º, "h", do Prov. nº 146/2011-CFOAB).

Art. 7º A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não esteja cumprindo suas atribuições, em prejuízo da organização e da execução das eleições (art. 129, § 5º, RG).

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá substituir os membros das subcomissões que se encontrarem nas mesmas condições previstas no caput.

Art. 8º A recepção dos votos na Capital será realizada no **JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS**, localizado na Avenida Anhanguera, nº 3.653, Centro, Goiânia-GO. Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados nelas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas Salas dos Advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação.

Art. 9º Durante o pleito eleitoral deverão estar à disposição dos interessados, nos locais de votação, além da legislação que disciplina o processo eleitoral, cópias desta Resolução e do Edital de Convocação.

§ 1º A Diretoria do Conselho Seccional e a Comissão Eleitoral ficam incumbidas de promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas (art. 128, § 2º, RG e art. 3º, § 2º, "j", do Provimento nº 146/2011-CFOAB).

§ 2º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome e endereço postal dos advogados (art. 128, § 3º, do RG e art. 3º, § 2º, "c", do Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 3º A listagem a que se refere o parágrafo anterior será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente (art. 128, § 4º, RG).

§ 4º A taxa fixada pelo Conselho Seccional para fornecimento da listagem de advogados não poderá exceder a 10 (dez) anuidades da Seccional (art. 11, inciso II, do Prov. nº 146/2011-CFOAB), ou seja, não poderá exceder o valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) e somente será exigida nos casos de fornecimento da listagem impressa.

Art. 10 O voto será secreto, universal e pessoal, exercitável pelos advogados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Tesouraria da Seccional, não se admitindo voto por procuração, sendo vedado o voto em trânsito, tudo na forma do § 5º do artigo 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, § 6º do artigo 11 do Regimento Interno da OAB/GO, das Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, no que interessa ao processo eleitoral.

§ 1º A coleta do voto poderá ser feita por meio de urnas eletrônicas, mediante convênio com o TRE-GO, na Capital e nas cidades previamente definidas pela Comissão Eleitoral da OAB/GO.

§ 2º A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da respectiva Seccional, observado o artigo 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos (inciso IX do § 1º do art. 6º do Provimento nº 146/2011-CFOAB), ou seja, só poderá ser requerida até às 18 (dezoito) horas do dia 13 de setembro de 2012.

§ 3º Nos termos do artigo 133, § 2º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é vedada no período de 30 (trinta) dias antes das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

Considerando que a eleição será realizada no dia 23 de novembro de 2012, o prazo final para regularização da situação financeira junto à Tesouraria para tornar o inscrito apto a votar se dará no dia 24 de outubro de 2012. Contudo, esta data é feriado municipal nesta Capital, em virtude do aniversário de Goiânia, o prazo final para regularização financeira junto à Tesouraria se dará no dia 23 de outubro de 2012 (Resolução nº 09/2012/CS).

§ 4º No âmbito das Subseções, o prazo final para regularização da situação financeira de advogado perante à Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar também se dará no dia 23 de outubro de 2012.

§ 4º Conforme disposição contida no artigo 13 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§ 5º Nos termos do inciso I, do artigo 15 do Provimento nº 146/2011-CFOAB, compõem o corpo eleitoral todos os advogados regularmente inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades. Assim sendo, a lista de eleitores prevista no inciso III do artigo 15 do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB deverá ter por base os advogados, inscritos perante a Seccional ou Subseção, e que, 30 (trinta) dias antes das eleições, estejam adimplentes com as anuidades, ou seja, que estejam adimplentes no dia 24 de outubro de 2012.

Art. 11 O voto é obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos na OAB/GO, sob pena de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do pleito e que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada (art. 134, RG e art. 11 do RI-OAB/GO).

§ 1º O eleitor fará prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade – RG, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou o Passaporte e o comprovante de quitação com a OAB, suprirel por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção (art. 134, § 1º, RG, art. 11, § 1º, do RI-OAB/GO, art. 15, II, do Prov. nº 146/2011-CFOAB).

§ 2º Ao advogado com inscrição suplementar na Seccional de Goiás é facultado o exercício do voto, devendo este comunicar sua opção ao Conselho onde tenha inscrição principal (art. 134, § 4º, RG e art. 11, § 5º do RI-OAB/GO).

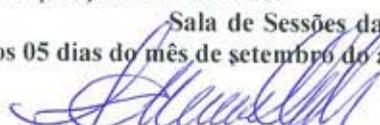
Art. 12 Encerrada a votação, as mesas eleitorais procederão à apuração dos votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral da OAB/GO, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à subcomissão (art. 135, RG).

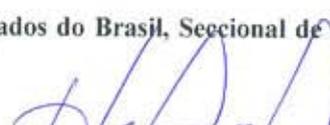
Parágrafo Único. Nas Subseções e nas Delegacias da OAB/GO, as Mesas Eleitorais deverão apurar os resultados imediatamente após o encerramento da votação, lavrando a ata com o resultado, conforme modelo que lhes será remetido pela Comissão Eleitoral, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de avisos do local da votação e remetida via fax à Seccional, **no mesmo dia**. O original da ata e o material eleitoral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

Art. 13 Na ausência de regulamentação expressa nesta Resolução e nas instruções eleitorais dela provenientes, aplicam-se as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral, as Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, bem como o Regimento Interno da Seccional de Goiás, no que diz respeito à matéria eleitoral.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação do edital resumido, na forma do disposto no artigo 128, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB/GO, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, em Goiânia,
aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Julio Cesar Meirelles
Conselheiro Relator


Henrique Tibúrcio
Presidente